



---

**LEI Nº 3.042, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**"VEDA A IMPOSIÇÃO DE NOTA DE CORTE E CLÁUSULA DE BARREIRA NOS CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO".**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 254, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e art. 34, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos concursos públicos em andamento, e que serão realizados no âmbito da Administração Pública deste Município, direta e indireta, serão considerados aptos a prosseguir no certame todos os candidatos que houverem atingido a nota mínima exigida em cada etapa, conforme as regras previstas nos editais, vedada a adoção de qualquer cláusula de barreira.

**Parágrafo único.** Os candidatos que obtiverem a nota mínima exigida em todas as fases do certame, mas cujo resultado final seja insuficiente para classificação dentro do número de vagas ofertadas, serão incluídos em cadastro de reserva, podendo ser convocados enquanto vigente o prazo de validade do concurso, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 2º** Os candidatos alcançados pela aplicação do artigo anterior submetem-se às disposições desta Lei, respeitados os direitos dos candidatos aprovados anteriormente à sua vigência, ainda que não tenham sido convocados ou nomeados, observada a ordem de classificação final.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei se aplica aos concursos públicos que, na data da entrada em vigor desta norma, já se encontrem em andamento, bem como àqueles que estejam dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2026.

**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Amilton Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Espigão d' Oeste**, em 04/02/2026 às 09:43, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1335875** e o código verificador **5FEEE595**.

Referência: [Processo nº 54-160/2025](#).

Docto ID: 1335875 v1

**Art. 1º** Fica denominado **Travessão Waldomiro Lorett** o trecho de estrada vicinal localizado no Município de Espigão do Oeste - RO, compreendido entre a Linha Zé Fernandes e o Travessão do Isaías Kieper, com aproximadamente de 9 km de extensão.

**Art. 2º** Constitui parte integrante desta Lei, o croqui da localização.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação da estrada aos órgãos interessados.

**Art. 4º** A denominação ora instituída passará a integrar o cadastro oficial de vias do Município de Espigão do Oeste, devendo constar em mapas, registros, cadastros municipais e em demais documentos oficiais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2026.

**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 56760

**LEI Nº 3.041, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**“DENOMINA DE RAMAL GUARANI, O TRECHO DE ESTRADA VICINAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 254, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e art. 34, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado **Ramal Guarani**, o trecho de estrada vicinal situado no Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, com início na Linha 14 de Abril, nas coordenadas geográficas -11.421151° -60.779668°, e término nas coordenadas -11.412251° -60.782455°, perfazendo uma extensão aproximada de 1,6 quilômetros.

**Art. 2º** Constitui parte integrante desta Lei, o croqui da localização.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação da estrada aos órgãos interessados.

**Art. 4º** A denominação ora instituída passará a integrar o cadastro oficial de vias do Município de Espigão do Oeste, devendo constar em mapas, registros, cadastros municipais e em demais documentos oficiais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2026.

**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 56761

**LEI Nº 3.042, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**“VEDA A IMPOSIÇÃO DE NOTA DE CORTE E CLÁUSULA DE BARREIRA NOS CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 254, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e art. 34, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos concursos públicos em andamento, e que serão realizados no âmbito da Administração Pública deste Município, direta e indireta, serão considerados aptos a prosseguir no certame todos os candidatos que houverem atingido a nota mínima exigida em cada etapa, conforme as regras previstas nos editais, vedada a adoção de qualquer cláusula de barreira.

**Parágrafo único.** Os candidatos que obtiverem a nota mínima exigida

em todas as fases do certame, mas cujo resultado final seja insuficiente para classificação dentro do número de vagas ofertadas, serão incluídos em cadastro de reserva, podendo ser convocados enquanto vigente o prazo de validade do concurso, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 2º** Os candidatos alcançados pela aplicação do artigo anterior submetem-se às disposições desta Lei, respeitados os direitos dos candidatos aprovados anteriormente à sua vigência, ainda que não tenham sido convocados ou nomeados, observada a ordem de classificação final.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei se aplica aos concursos públicos que, na data da entrada em vigor desta norma, já se encontrem em andamento, bem como àqueles que estejam dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2026.

**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 56762

**LEI Nº 3.043, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.997, DE 19 DE JUNHO DE 2017, PARA PERMITIR A TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTOTAXISTA MEDIANTE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 254, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e art. 34, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.997, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º. É facultada a transferência da autorização do serviço de mototaxista mediante o recolhimento aos cofres públicos do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de taxa de transferência.**

**§ 1º O valor referido no caput poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira à vista, conforme legislação pertinente e mediante requerimento do adquirente.**

**§ 2º Para a validade da transferência, o adquirente deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos nesta Lei e na regulamentação aplicável.**

**§ 3º A autorização transferida manterá todas as condições e obrigações originais, sendo vedada nova transferência antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data de registro da última transferência.**

**§ 4º Permanece assegurado o direito de transferência aos herdeiros em caso de óbito do licenciado, independentemente do pagamento da taxa de que trata o caput.**

**Art. 2º** O inciso I do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.997, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I. Por qualquer forma, ceder, emprestar ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal, sem autorização ou fora das hipóteses de transferência previstas no Art. 5º desta Lei;**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2026.

**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 56764

**Parágrafo único.** Os candidatos que obtiverem a nota mínima exigida